

**TERMO DE CONVÊNIO DE PARCERIAS COM EMPRESAS E PREFEITURAS  
MUNICIPAIS**

**TERMO DE CONVÊNIO COM CONCESSÃO DE  
DESCONTOS QUE FIRMAM ENTRE SI A  
ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE  
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – AESVISA COM  
EMPRESA E PREFEITURAS CONVENIADAS.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:** De um lado, A **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - AESVISA**, com sede em Vitória de Santo Antão, situada no Loteamento São Vicente Férrer, nº 71, Bairro Cajá, CEP 55.610-900, no Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.448.515/0001-11, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – UNIVISA** e do **COLÉGIO DE APLICAÇÃO BEL MÁRIO BEZERRA - CAMB**, neste ato representada pelo seu representante legal o Diretor Presidente **UBIRAJARA JOAQUIM CARNEIRO DA CUNHA JÚNIOR**, brasileiro, Professor, casado, inscrito no CPF N.880.928.364-34 e portador da Carteira de Identidade Nº. 284 593-3 – SSP-PE, residente e domiciliado na cidade de Vitória de Santo Antão-PE, doravante denominada **CONVENENTE**, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ**, inscrita no **CNPJ Nº 11.049.830/0001-20**, com sede na Rua Tenente Cleto Campelo, nº 268, Térreo, Bairro Centro, CEP 55.640-000, Fone (81) 3299-1899, no município de Gravatá, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Representante Legal o Prefeito municipal, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Gravatá, ora denominada **EMPRESA CONVENIADA** que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** A **CONVENENTE** se compromete a oferecer aos funcionários da **EMPRESA CONVENIADA** e aos seus dependentes em 1º grau ou aqueles equiparados, conforme previsão legal, um desconto semestral de **40%** (quarenta por cento) sobre o valor das mensalidades nos cursos de BACHARELADO e **30%** (trinta por cento) nos cursos TECNÓLOGOS e de LICENCIATURA, exceto na matrícula, em todos os cursos de graduação ofertados, assim como para o **COLÉGIO DE APLICAÇÃO BEL. MÁRIO BEZERRA – CAMB**.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A parceria com empresas para gozo desses descontos será firmada mediante a quantidade de funcionários informada pelo Departamento de Recursos Humanos da **EMPRESA CONVENIADA**, cuja comprovação dar-se-á por meio de relatório semestral de ativos entregue à **CONVENENTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para validade da proposta de parceria, faz-se necessário que os candidatos aos cursos da **CONVENENTE** comprovem a vinculação de emprego existente com a **EMPRESA CONVENIADA**, assim como, a condição de dependência e parentesco com os funcionários/colaboradores da **CONVENIADA**, nos atos de matrícula.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os descontos concedidos por intermédio deste convênio serão válidos até a data do vencimento da mensalidade, que é 5º dia útil de cada mês, e em hipótese nenhuma será cumulativo com qualquer outro plano de descontos ofertado de forma interna ou externa à Faculdade **CONVENENTE**, para o mesmo curso.

**CLÁUSULA QUARTA** - O desconto concedido pela **CONVENENTE** aplica-se apenas aos beneficiários adimplentes, àqueles que quitarem a mensalidade até o 5º dia útil, após essa data será o valor nominal da tabela com juros e correção monetária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A partir de 30 (trinta) dias de atraso na quitação da mensalidade, o desconto será suspenso por todo o restante do semestre letivo em curso.

**CLÁUSULA QUINTA** – O(s) beneficiário(s) dos descontos concedidos por meio desse Termo de Convênio também obedecerá às normas de concessão de bolsas estudantis da IES, registradas no Núcleo de Apoio ao Estudante – NAE, cujo teor recai, sobre o necessário bom aproveitamento pedagógico e acadêmico do respectivo estudante.

**CLÁUSULA SEXTA** - Caso algum funcionário venha a se desligar da **EMPRESA CONVENIADA** durante a vigência deste, seus dependentes continuarão fazendo *jus* ao desconto oferecido até o final do semestre letivo corrente, contado a partir da data de rescisão do vínculo, somente com relação ao curso que está matriculado.



**CLÁUSULA SÉTIMA** - O disposto na **CLÁUSULA QUINTA** não se aplicará para o caso de exclusão do funcionário por justa causa, hipótese em que os dependentes perderão também direito ao benefício.

**CLÁUSULA OITAVA** - Os funcionários e seus dependentes são pessoalmente responsáveis pelo adimplemento dos valores correspondentes à matrícula, mensalidade, aquisição de material didático, bem como multas e penalidades oriundas de eventuais atrasos nos pagamentos, vedada a transferência de tal obrigatoriedade a **CONVENIADA** ou quaisquer outras instituições a que estejam vinculados.

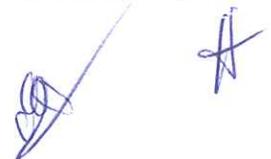
**PARAGRÁFO PRIMEIRO** - A concessão do desconto previsto por este termo somente ocorrerá mediante apresentação de uma **declaração de vínculo** fornecida pela **EMPRESA CONVENIADA**, pelos associados (**declaração da associação e da empresa associada**) e dependentes, devendo ser renovada essa apresentação todo semestre letivo por ocasião da renovação das matrículas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONVENIADA** não executará, sob nenhuma hipótese, descontos em folha de pagamento, das despesas de qualquer natureza e pagamento de mensalidade de responsabilidade dos seus servidores ou dos seus funcionários, sendo vedada a transferência de recursos entre as partes.

**CLÁUSULA NONA** - A **EMPRESA CONVENIADA** se compromete a promover, através do seu Departamento de Recursos Humanos e às suas expensas, ampla divulgação da parceria firmada, utilizando cartazes, boletins, mensagens em recursos da internet, espaço para ações da **CONVENIENTE** e jornais de circulação interna.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente, caso não seja denunciado, por qualquer das partes, mediante pré-aviso por escrito e formato, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - **O CONVENIENTE fica obrigado a proteger os dados pessoais ofertados pela EMPRESA CONVENIADA E DE SEUS COLABORADORES, exceto para fins acadêmicos onde pode ser tratado para os**



órgãos públicos reguladores, conforme disciplina os artigos 7º e 11 da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:** As partes envolvidas, por intermédio de seus representantes, responderão por todos os atos indispensáveis para efetivar a execução das presentes disposições. Por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente **Termo de Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e forma**, para todos os fins de Direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As partes, a **CONVENENTE** e a **EMPRESA CONVENIADA**, cientes das CLAÚSULAS acima estipuladas nomeiam o Foro da Comarca do Município de Vitória de Santo Antão para dirimir qualquer conflito que venha a existir com relação ao presente TERMO DE CONVÊNIO.

Vitória de Santo Antão-PE, 11 de janeiro de 2022.

**ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – AESVISA  
UBIRAJARA JOAQUIM CARNEIRO DA CUNHA JÚNIOR.**

**Diretor Presidente**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ**

**Unidade Conveniada**

(assinatura com carimbo)

**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito de Gravatá

**TESTEMUNHAS:**

NOME: LUCAS FELIPE NOIA DA SILVA  
CPF: 103.242.994-19

Lucas Felipe Noia da Silva  
Chefe de Gabinete do Prefeito

NOME: [Assinatura]  
CPF: 084.353.914-34

**Prefeitura Municipal de Gravatá**  
Rua Ten. Cleto Campelo, 268, Centro  
Gravatá - PE - CEP: 55641 - 901  
Email: gabinete@prefeituradegravata.pe.gov.br  
CNPJ: 11.049.830/0001-20